



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP. 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## <sup>496</sup> LEI Nº 497/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

**“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal pelo exercício do cargo da atual Legislatura será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**ART. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal pelo exercício do cargo da atual Legislatura será de R\$ 733,33 (Setecentos e trinta três reais, trinta três centavos).

**ART. 3º** - O subsídio do Secretário Municipal, Chefe de Departamento ou de Divisão será de até R\$ 1.200,00 (Hum mil, duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**PARÁGRAFO 1º** - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador do Município, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento e/ou Divisão.

**PARÁGRAFO 2º** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou Chefe de Departamento e/ou Divisão for ocupante de cargo efetivo no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP. 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO 3º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá de cargo efetivo do titular da Secretaria, Departamento ou Divisão.

**PARÁGRAFO 4º** - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, Chefe de Departamento ou Divisão, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

**PARÁGRAFO 5º** - Ficam igualmente proibidas quaisquer formas de contratação de profissional liberal, sem devida autorização legislativa, quando o valor de sua remuneração ultrapassar o subsídio do Secretário Municipal, Chefe de Departamento ou Divisão.

**ART. 4º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1998.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de dezembro de 1998.

  
**LINEU DE LIMA E SILVA**  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 1998.

  
**ARLINE DE LOURDES COSTA**  
Secretária